# Auxílio Cultural

## Descrição

Medidas públicas para o setor cultural, um dos mais afetados pela pandemia. Inclui renda emergencial e incentivos à manutenção dos espaços culturais.

- Até dezembro de 2021, a captação e execução dos projetos culturais aprovados em 2020.
- ★ O Governo Federal repassará R\$ 3 bilhões para estados, DF e municípios.

#### Benefícios

- Renda emergencial de R\$ 600,00. Paga mensalmente, em 3 parcelas sucessivas, prorrogável e limitada a 2 membros por família. Mulher chefe de família tem direito a R\$1.200,00.
- ✓ Subsídio mensal de R\$ 3 mil a R\$ 10 mil para espaços artísticos e culturais que tiveram as suas atividades interrompidas pelas medidas de isolamento social.
- Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

# Regulamentação

- Lei Aldir Blanc, n° 14.017/2020.
- Decreto nº 10.646/2020.

## Público

MPEs, MEIs, cooperativas, instituições e organizações que sejam:

- ⊕ espaços artísticos e culturais, tais como teatros, escolas de música, companhias e escolas de dança, circos, centros culturais, museus comunitários e bibliotecas comunitárias.

### Renda Emergencial

Têm direito à renda emergencial os **trabalhadores da cultura** que:

- ☑ não sejam beneficiários do auxílio emergencial;
- ✓ comprovem atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 meses imediatamente anteriores a 30.6.2020;
- não tenham emprego formal ativo;
- ☑ não sejam titulares de benefício previdenciário ou assistencial, de seguro-desemprego, ou programa de transferência de renda, ressalvado o Bolsa Família;
- ✓ tenham renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos, o que for maior;
- ☑ não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; e
- estejam inscritos, em, *pelo menos*, um dos cadastros culturais descritos no § 1° do art. 7° da Lei Aldir Blanc.

### Subsídio mensal

Têm direito ao subsídio mensal os **espaços artísticos e culturais** que:

- ☑ Comprovarem sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos cadastros culturais descritos na Lei Aldir Blanc.
- Apresentarem autodeclaração com informações da interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação.
- Garantirem como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares.
- Apresentarem prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável no prazo de 180 dias contados do reinício de suas atividades.
- ▲ Os beneficiários deverão prestar contas referente ao benefício ao ente federativo responsável em 180 dias, contados do reinício de suas atividades.



